



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
CEP: 49.360-000
11270608000152

001

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM				SD Nº: 325/2021		
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS				DATA: 22/03/2021		
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde				TOTAL: 7.920,00		

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 24/03/2021 A 29/09/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 24/03/2021 A 29/09/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES NAS MEDIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS, A AÇÃO VISA CONTER A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E VAI COLOCAR EM MONITORAMENTO PESSOAS QUE APRESENTAM FEBRE OU OUTROS SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL, COMO TOSSE PERSISTENTE. ESTÃO MEDINDO A TEMPERATURA DE MOTORISTA E PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS QUE ADENTRAM A CIDADE, TAMBÉM ESTÁ SENDO REALIZADO A DESINFECÇÃO DOS CARROS. DADOS BANCÁRIOS CAIXA AG:4477 CONTA:1288.000837617573-2.

FORNECEDOR

Nome: MARA INGRID CORREIA SANTOS

CNPJ/CPF: 06001490562

Insc. Estadual:

Insc. Municipal:

Endereço: TRAVESSA I

Número: 222

Bairro: POV OLHOS DAGUA

Compl.: CASA

Cidade: BOQUIM

Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.	ME	6,00	1.100,00	6.600,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	ME	6,00	220,00	1.320,00

Responsável:

ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
SECRETÁRIA GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Vanessa
VANESSA SILVA MACEDO
Controlador Municipal

Obs.:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar por prazo determinado para atuar exclusivamente na Vigilância Epidemiológica do Município, na função de agentes sanitários, onde atuarão nas barreiras sanitárias que serão colocadas nas entradas do município, para o combate à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), fazendo a desinfecção dos carros, além da aferição da temperatura por meio de termômetro infravermelho, além da desinfecção dos prédios públicos, onde o principal objetivo da abordagem é de caráter educativo, tentando sensibilizar a população sobre os perigos desse novo vírus e a sua alta taxa de transmissibilidade.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para agentes sanitários da vigilância epidemiológica para atuar exclusivamente no combate a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando que diante da urgência na contratação de 01 (um) agente sanitário nessa época de pandemia na qual se faz necessária diante dos altos índices de positivados existentes no município, sendo como mais uma ferramenta efetiva no combate ao COVID-19,

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente, a contratação desses agentes sanitários para atuarem nessas barreiras sanitárias além de fazer o trabalho educativo como medida de conscientização da gravidade dessa doença e da alta taxa de transmissibilidade, e assim conscientizar a população sobre a importância do isolamento social e da higienização.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 1º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2019 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício no 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação desses profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade às contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Não obstante, a lei excepcional permite a prorrogação ou a extensão desses contratos por prazo superior ao inicialmente ao acordado, desde que haja interesse da administração. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo, desde que atendida á conveniência dos serviços prestados.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 22 de março de 2021.

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52



DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Março 2021

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID -19	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
3190040000 - 12*148919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
TOTAL DA DESPESA:	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
DESPESA CORRENTE:	50,00	323.832,94	0,00	323.882,04	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Abad

Jose Valmir dos Passos

001.324.195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

006

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE




Mara Ingrid Correia Santos

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.934.801-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/04/2014

HOME: MARA INGRID CORREIA SANTOS

FILIAÇÃO: JOSÉ ALTON OLIVEIRA SANTOS

MARX LIMA CORREIA

NATURALIDADE: ABACAJU-SE


DATA DE NASCIMENTO: 27/04/1994

DDC ORIGEM: 07 RUSTEM NE 18340 IN 402 RL 03

CAPT. A. FICIO DIST. COM. RONDON/SE

CPI: 06001490562

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ABACAJU-SE

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: MARA INGRID CORREIA SANTOS

DATA DE NASCIMENTO: 26/04/1994

Nº INSCRIÇÃO: 0254 8484 2127

D.V.: 004

ZONA: 004

SEÇÃO: 0141

MUNICÍPIO / UF: BOQUIM/SE

DATA DE EMISSÃO: 18/07/2011

JUIZ ELEITORAL: *[Signature]*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

POLEGAR DIREITO

[Signature]

008

MINISTERIO DO TRABALHO
EMPREGO

163.55450.07-7

0916806 0040 SE

- Mara Ingrid Correia Santos



Nome: MARA INGRID CORREIA SANTOS
 Data de Nascimento: 26/04/1994
 Estado Civil: SOLTEIRO
 Sexo: FEMININO
 Documento: R.G. 29348013 SSP SE 26/09/2006
 CPF: 060.014.905-62
 Tit. Eleitor: 02548482127
 ZONA: 004



MARA INGRID CORREIA SANTOS

FILIAÇÃO.....: JOSE ALTON OLIVEIRA SANTOS
 MARY LIMA CORREIA
 NASCIMENTO.....: 26/04/1994
 ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO
 NATURALIDADE: BOQUIM - SE
 DOCUMENTO.....: R.G. 29348013 SSP SE 26/09/2006
 LEI Nº 9.049, DE 10 DE MAIO DE 1995
 CPF.....: 060.014.905-62
 TIT. ELEITOR: 02548482127
 LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/SE - 30/05/2012
 ZONA: 004

C. E. T. C. Ingrid Correia Santos
 inscrita no Livro nº 1.234 de Matrículas
 em 30/05/2012



Companhia Sul Sergipana de Eletroidade
 Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
 CEP: 49200-000 CNPJ: 13.256.868/0001-66
 www.sulgipa.com.br

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC/DV

35526 / 7

0800-284-9909

MARY LIMA CORREIA SANTOS

TVI-, 222,
 POV OLHOS DAGUA - Boquim/SE - 49 360-000

Medidor: 98505 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
12/2020	81	24/12/2020	44,05

DADOS CADASTRAIS	DADOS DE FATURAMENTO
Tarifa Convencional	Emissão 10/12/2020
CNPJ/CPF 975 527 605-25	Mês/Ano Faturamento 12/2020
Grupo/Subgrupo B - R1r Ligação Monofásico	Leitura atual (10/12/2020) 20385
Classe RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - NIS 16355452614	Leitura anterior (11/11/2020) 20304
TSEE criada pela lei nº 10.438 de 26/04/2002	Próxima leitura 10/01/2021
Tensão de Fornecimento (V) 127	Consumo Médio (kWh) 81
Limites adequados de Tensão (V) 117 a 133	Consumo Diário (kWh) 2,79
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST	Dias de Consumo 29
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 035526	Ocorrência do Mês Lido
	Média kWh últimos 12 meses 72

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh					IDENTIFICAÇÃO	
Mês/Ano	Consumo	Obs	Pagamento	Valor R\$		
12/2020	81	Lido	Em aberto	44,05	Nota Fiscal / Série 02 030 4023 007433 01 04 089 796 / 6	
11/2020	74	Lido	12/11/20		Local de Entrega 1	
10/2020	48	Lido	15/10/20		COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$	
09/2020	46	Lido	25/09/20		(Art 31, resolução 166/2005 - ANEEL)	
08/2020	51	Lido	29/08/20		Energia 26,33% 11,60	
07/2020	49	Lido	24/07/20		Distribuição 22,52% 9,92	
06/2020	55	Lido	29/06/20		Transmissão 4,59% 2,02	
05/2020	78	Lido	28/05/20		Encargos Setoriais 3,72% 1,64	
04/2020	116	Lido	12/05/20		Tributos 42,77% 18,84	
03/2020	91	Lido	11/03/20		Perdas 0,07% 0,03	
02/2020	98	Lido	12/02/20		Outros 0,00% 0,00	
01/2020	89	Lido	13/01/20		TOTAL 44,05	
12/2019	72	Lido	18/12/19			

ITENS FATURADOS			
Descrição	Qtde.	VI. Unit.	Valor(R\$)
Consumo de energia	30	x 0,20727 =	6,21
CONSUMO	51	x 0,35533 =	18,12
ADIC BAND VERMELHA	28	x 0,03143 =	0,88
ICMS			17,92
PIS			0,16
COFINS			0,76
TOTAL A PAGAR R\$			44,05

REAVISO DE FATURA VENCIDA	
Inst transformadora...	1020353
Numero do medidor...	98505
Fator de multiplicação...	1,000
Tipo de ligação...	Monofásico

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquotat(%)	Valor(R\$)	DADOS TÉCNICOS
(incluídos no valor total)	ICMS	71,71	25,00	17,92
	PIS/FASEF	26,12	0,63	0,16
	COFINS	26,13	2,91	0,76

INDICADORES DE CONTINUIDADE				
Conjunto ESTÂNCIA	Referência 10/2020	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD 6,91		META DIC 10,87	21,74	43,49
O consumidor tem o direito de solicitar a distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DMICR a qualquer tempo.		APUR DIC 0,00	0,00	0,00
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para apuração mensal, tri e anual.		META FIC 7,59	15,19	30,39
		APUR FIC 0,00	0,00	0,00
		META DMIC 5,88		
		APUR DMIC 0,00		

RESERVADO AO FISCO: 8028 DDF3 2719 1A37 1FB7 F50D 4B69 AEC7
 Res Anel 2697/20 Band Palmar, vigência 01/12/2020
 Res Anel 2687/20 Apste 2,10%, vigência 22/06/2020

MENSAGEM

Benefício Tarifário 23,84

010

CONTA:

004477 / 1288.000837617573-2

CAIXA ECONÔMICA

MARA INGRID CORREIA SANTOS

[Handwritten signature]

[Faded text, likely address or contact information]

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

[Faded text, likely identification details such as CPF, RG, and address]

ESCOLARIDADE

[Faded text, likely educational background information]

CURSOS RELACIONADOS COM O CARGO

[Faded text, likely list of courses related to the position]

[Handwritten signature]

Curriculum Vitae

011

DADOS PESSOAIS

Nome: Mara Ingrid Correia Santos
Filiação: Mary Lima Correia
José Ailton Oliveira Santos
Nacionalidade: brasileiro
Naturalidade : Aracaju
Data de nascimento 26/04/1994
Estado Civil: solteira

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Carteira de identidade: 29348013
Cadastro pessoal cpf 06001490562
Titulo de eleitor: 025484842127 zona 004 Seção 0141
Endereço : Olhos D'água
Telefone: 79 998021854
Telefone para recado: 79 999156676

ESCOLARIDADE

Ensino médio
Instituição de ensino: Escola Estadual Cleonice Soares da Fonseca
Ano de conclusão 2012

CURSOS RELACIONADOS COM O CARGO

Curso técnico em agente comunitária de saúde
Início: 2013; conclusão: 2015; carga horária : 1200hs
Instituição de ensino: UNIT
Curso: técnico em enfermagem
Carga horária 1810hs
Início: 2016 conclusão 2018
Instituição: SERAPH
conclusão: 2018

Mara Ingrid Correia Santos



012

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
1 de 0,30496

Colégio Estadual Cleonice Soares da Fonseca
Av. Paulo Barreto de Menezes s/nº
Centro - Cep. 49.360.000 - Boquim - Sergipe
Tel: (79) 3645-1537

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Cleonice Soares da Fonseca
 ENDEREÇO: Cav. Paulo Barreto de Menezes s/n CEP 49360000
 ENTIDADE MANTENEDORA Governo de Sergipe CNPJ (MF) Nº 131304990001-04
 ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Res. nº 335/05 17/11/2005 CEF
Natureza e Nº Data Órgão Expedidor
 ATO DE RECONHECIMENTO: Res. nº 382/07 20/09/2007 CEF
Natureza e Nº Data Órgão Expedidor
 Certificamos que Maria Ingrid Corrêa Santos
 filho(a) de José Cláudio Oliveira Santos
 e de Mary Lúcia Corrêa
 nascido(a) em 26/04/1994, na cidade de Aracaju Estado de SE
 concluiu o curso Ensino Médio no ano de 2012
 tendo obtido os resultados constantes neste Histórico Escolar.
 O aluno concluiu o Ensino Fundamental no(a) Escola Muli. Dep. Geraldo Barbosa
 na Cidade de Boquim - SE, no ano de 2000

(A) aluno (a) iniciou concluiu o curso nos termos da Lei 5.692/71 e 7.044/82 tendo frequência satisfatória nas disciplinas.

RESERVADO AO DIES/SEED

RESERVADO AO ESTABELECIMENTO

Boquim - Sergipe
LOCALIDADE

04.09.2013
DATA

Genivaldo Antônio Santos
ASSINATURA DO SECRETÁRIO
Genivaldo Antônio Santos
SECRETÁRIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Maria José Castro Lemos Santos
ASSINATURA DO DIRETOR
Maria José Castro Lemos Santos
Diretora
Telefone nº 36451331

		ENSINO FUNDAMENTAL APROVEITAMENTO												ENSINO MEDIO APROVEITAMENTO							
COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIE/ANO	1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO		6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO			
	ALFABETIZAÇÃO / 1º ANO	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:		
BASE NACIONAL COMUM Língua Portuguesa Arte Música Educação Física História Geografia Matemática Ciências Inglês Espanhol Ed. Física	PARTE DIVERSIFICADA Espanhol Inglês	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:		
		ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	
		TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:
		RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:
		CARGA HORÁRIA																			
		FREQUÊNCIA %																			

LOCALIDADE Bom Jardim, RJ DATA 21.02.2017

ASSINATURA DO SECRETÁRIO Carla Andrade Santos ASSINATURA DO DIRETOR Maria José Castro Leites Santos

SECRETARIA Diretora
 Rua nº 150/160 Av. Itália nº 1753/2007

TEXGRAF



034

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

TERMO DE REGISTRO

Certificamos que o título de qualificação do **PROFISSIONAL MARA INGRID CORREIA SANTOS**, CPF.: 060.014.905-62, N° 1457975-TE, foi registrado no sistema COFEN/COREN, de acordo com os dados abaixo especificados:

DADOS DE REGISTRO

Habilitação/Qualificação: Técnico de Enfermagem

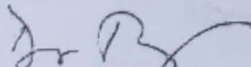
N° de registro: 1457975


Livro: 6735

Folha: 7

Data: 14/10/2019

O diploma deverá estar acompanhado deste documento, sem o qual não há comprovação de registro no sistema COFEN/Conselhos Regionais.


Diego Rafael da Silva Borges
COREN-SE 270182-ENF
Presidente


Clarice Fonseca Mandarinó
COREN-SE - 23313-ENF-IR
Secretária

Certificamos que o(a) aluno(a): Mara Ingrid Correia Santos

Concluiu o Curso: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Conforme período: 05/04/2016 à 20/05/2018.

Resolução N.º 152/CEE, 08/08/2013 Credencia.

Resolução N.º 153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.

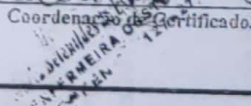
Código da Unidade - Sistec N.º 42699.

Registro SERAPH n.º: 224, de 18

Data do Registro: 03/04/2018 Livro n.º 01 Folha 03

Reconheço a originalidade deste documento com o respectivo registro nesta Coordenação.

Mara Ingrid Correia Santos
Coordenação de Registro



Perfil do Técnico em Enfermagem:

Os profissionais Técnicos em Enfermagem com exercício regulamentado por lei integram uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do Enfermeiro, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

Competências/ Habilidades atendendo a Lei 7.498/86 e Decreto 94.406/87. Resolução COFEN 160/93 e 161/93:

1. Assistir no Enfermeiro:

- 1.1. na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais;
- 1.2. participar, como integrante da Sociedade, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população;
- 1.3. respeitar a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana, em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza;
- 1.4. assegurar ao cliente uma Assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
- 1.5. na prevenção e no controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica;
- 1.6. realizar primeiros socorros em situações de emergência;
- 1.7. cumprir e fazer cumprir o código de deontologia de enfermagem;
- 1.8. identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente;
- 1.9. aplicar normas de biossegurança;

2. anotar no prontuário do cliente as atividades de assistência de enfermagem, pra fins estatísticos

Boquim 15 de Dezembro de 2018.

Mara Ingrid Correia Santos
Coordenação de Registro

Maria Belizário E. Santo
Diretora Geral da SERAPH



Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas - **SERAPH**
Rua Ana Justina Ferreira Neri. 135.
Resolução Nº 152/CEE, 08/08/2013 Credenciaia.
Resolução Nº 153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.
Código da Unidade - SISTEC Nº 42699.

Diploma

A Diretora do Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas - SERAPH, no uso de suas atribuições legais, prevista em seu regimento escolar e proposta pedagógica, todos amparados por lei, confere a

Mara Ingrid Correia Santos,

Natural de Aracaju, Estado de Sergipe, nascida em 26 de Abril de 1994,
filha de José Ailton Oliveira Santos e Mary Lima Correia, RG: 2.934.801-3 SSP/SE,
o presente **Diploma** por haver concluído a Habilitação para Técnico em Enfermagem em 02 de Junho de 2018.
Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio no Eixo Tecnológico - Ambiente e Saúde, Título Profissional,

TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Este Diploma, com validade Nacional outorga ao portador os direitos e prerrogativas estabelecidas pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Maria Beltrudes do Espírito Santo
Presidente

Ana Beltrudes do Espírito Santo
Secretária

Boquim-SE, 10 de Dezembro de 2018.

Maria Beltrudes do Espírito Santo
Coordenadora Técnica

Mara Ingrid Correia Santos
Diplomado NIC: 64552/88435314 CM

016

Curso Anterior: Ensino Médio		Local: Boquim.	
Estabelecimento: Colégio Estadual Cleonice Soares Fouseca			
Módulo I Disciplinas Básicas - Teórico / Prático			
Unidades Temáticas	T	P	E
* Língua Portuguesa	30	-	-
* Gestão Política/ Inclusão Social	20	-	-
* Noções em Libras	30	10	-
* Psic. Aplicada à Enfermagem.	30	-	-
* Introdução a Informática	10	10	-
* Anatomia e Fisiologia Humana I	60	-	-
* Microbiologia e Parasitologia	40	-	-
* Nutrição e Dietética	30	-	-
* Enf. em Vig. Sanitária e Epidemiológica.	40	10	-
* Biossegurança	20	10	-
Total de Carga Horária – 350 horas			

Módulo II - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ prático / Estágio Supervisionado.			
	T	P	E
* Fundamentos de Enfermagem	60	40	90
* Ética e Legislação de Enfermagem.	40	-	-
* Farmacologia I	30	10	-
* Estratégia em Saúde Pública I	40	20	40
* Saúde Mental I	30	20	40
* Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil I	50	10	30
* Enfermagem Clínica Médica I	40	10	60
* Enfermagem Clínica Cirúrgica I	30	20	70
* Enfermagem Pronto Socorro I	30	10	30
Total de Carga Horária	350	140	410
Carga Horária Geral – 1.250 Horas			

Módulo III - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ prático / Estágio Supervisionado.			
	T	P	E
* Anatomia e Fisiologia Humana II	30	-	-
* SAE(Sistematização da Assistência em Enfermagem)	20	10	-
* Farmacologia II	20	-	-
* Estratégia em Saúde Pública II	20	20	30
* Saúde Mental II	20	20	30
* Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil II	40	-	30
* Enfermagem Clínica Médica II	40	-	40
* Enfermagem Clínica Cirúrgica II	40	-	40
* Enfermagem Pronto Socorro II	30	10	30
* Administração em Enfermagem	40	-	-
Total de Carga Horária	300	60	200
Carga Horária Geral: T/P: 1.200 E: 610			
Habilitação em Técnico em Enfermagem – 1.810			

Mara Ingrid Correia Santos NIC:	
Carga horária	1.810
Média Geral	8,5
Início do Curso	05/04/2016
Término do Curso	20/05/2018

Resolução Nº 152/CEE, 08/08/2013 Credencia.
Resolução Nº153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.
Código da Unidade – SISTEC Nº 42699.

Perfil do Técnico em Enfermagem:

Os profissionais Técnicos em Enfermagem com exercício regulamentado por lei integram uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do Enfermeiro, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

Competências/ Habilidades atendendo a Lei 7.498/86 e Decreto 94.406/87. Resolução COPEN 160/93 e 161/93:

1. Assistir ao Enfermeiro:

1.1 na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais;

1.2 participar, como integrante da Sociedade, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população;

1.3 respeitar a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana, em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza;

1.4 assegurar ao cliente uma Assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;

1.5 na prevenção e no controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica;

1.6 realizar primeiros socorros em situações de emergência.

1.7 cumprir e fazer cumprir o código de deontologia de enfermagem;

1.8 identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente;

1.9 aplicar normas de biossegurança;

2. anotar no prontuário do cliente as atividades de assistência de enfermagem, para fins estatístico.

08

República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas - **SERAPH**

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome do Aluno (a): Mara Ingrid Correia Santos		Mat. n.º: 000104/2018	
Filiação: Pai: José Ailton Oliveira Santos Mãe: Mary Lima Correia		Natural: Aracaju	
Estado: Sergipe	Data de Nascimento: 26/04/1994.	Estado Civil: Solteira	RG: 2.934.801-3/ SSP-SE CPF: 060.014.905-52
Curso: Profissional Técnico de Nível Médio em Enfermagem			
Habilitação: Técnico em Enfermagem			

Mara Ingrid Correia Santos
Secretaria de Educação
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Modulo I - Disciplinas Básicas - Teórico / Prático

Unidades Temáticas	HORAS - Teórico/Prático			Frequência	Média	Resultado
	T	P	E			
• Língua Portuguesa	30	-	-	100%	8,4	Aprovada
• Gestão Política/ Inclusão Social	20	-	-	100%	8,0	Aprovada
• Noções em Libras	30	10	-	100%	8,5	Aprovada
• Pisc. Aplicada à Enfermagem.	30	-	-	100%	9,3	Aprovada
• Introdução a Informática	10	10	-	100%	10,0	Aprovada
• Anatomia e Fisiologia Humana I	60	-	-	100%	7,0	Aprovada
• Microbiologia e Parasitologia	40	-	-	100%	9,5	Aprovada
• Nutrição e Dietética	30	-	-	100%	9,3	Aprovada
• Enf. em Vig. Sanitária e Epidemiológica.	40	10	-	100%	9,0	Aprovada
• Biossegurança	20	10	-	100%	9,0	Aprovada
Total de Carga Horária - 350 horas						

Modulo II - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ Prático / Estágio Supervisionado.

	HORAS - Teórico/Prático						
	T	P	Média	FREQ.	E	Média	Resultado
• Fundamentos de Enfermagem	60	40	9,0	100%	90	9,0	Aprovada
• Ética e Legislação de Enfermagem.	40	-	8,1	97%	-	-	Aprovada
• Farmacologia I	30	10	9,0	100%	-	-	Aprovada
• Estratégia em Saúde Pública I	40	20	9,0	100%	40	9,5	Aprovada
• Saúde Mental I	30	20	8,0	98%	40	8,0	Aprovada
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil I	50	10	8,3	100%	80	8,7	Aprovada
• Enfermagem Clínica Médica I	40	10	8,0	100%	60	8,8	Aprovada
• Enfermagem Clínica Cirúrgica I	30	20	8,6	90%	70	8,0	Aprovada
• Enfermagem Pronto Socorro I	30	10	8,0	100%	30	8,0	Aprovada
Total de Carga Horária	350	140			410	Freq. Estágio: 100%	
Total Geral de Carga Horária - 1.250 Horas							

Modulo III - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ Prático / Estágio Supervisionado.

	HORAS - Teórico/Prático						
	T	P	Média	FREQ.	E	Média	Resultado
• Anatomia e Fisiologia Humana II	30	-	7,0	100%	-	-	Aprovada
• SAE (Sistematização da Assistência em Enfermagem)	20	10	9,0	100%	-	-	Aprovada
• Farmacologia II	20	-	9,0	100%	-	-	Aprovada
• Estratégia em Saúde Pública II	20	20	9,0	100%	30	9,5	Aprovada
• Saúde Mental II	20	20	8,0	98%	30	8,0	Aprovada
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil II	40	-	8,3	100%	30	8,7	Aprovada
• Enfermagem Clínica Médica II	40	-	8,0	100%	40	8,8	Aprovada
• Enfermagem Clínica Cirúrgica II	40	-	8,6	100%	40	8,0	Aprovada
• Enfermagem Pronto Socorro II	30	10	8,0	90%	30	8,0	Aprovada
• Administração em Enfermagem	40	-	9,0	100%	-	-	Aprovada
Total de Carga Horária	300	60			200	Freq. Estágio: 100%	
Total Geral de Carga Horária T/P: 1.200 horas E - 610 Horas							
Média Geral: 8,4 / Média Geral Estágio: 8,5							
Habilitação em Técnico em Enfermagem - 1.810 Horas							

019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

FÓRUM HERMES FONTES - Fone: 645-1138 - Boquim-Sergipe

NASCIMENTO Nº. 19.347

Certifico que as folhas 93 do livro A n. 52 de registro de nascimento, consta o de MARA INGRID CORREIA SANTOS,

que nasceu a vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e quatro (26-04-1994) às 11:25 horas, em Hospital Santa Iza
bel, em Aracaju Capital deste Estado,

do sexo Feminino, filho de JOSE AILTON OLIVEIRA SANTOS natural do Estado de Sergipe

e de D. MARY LIMA CORREIA, Natural do Estado de Sergipe

se casaram no município de Aracaju do Estado de Sergipe e residente neste Município

sendo avós paternos: José Silveira dos Santos

e D. Maria Aparecida Firmino Oliveira

e maternos: José Alves Correia

e D. Maria Valdete Lima.

Foi declarante o genitor

serviram de testemunhas Celso Rodrigues de Lisboa e Maria José Gonçalves das
Carências.

Observações: Feito na lei 6.015 de 31/12/1973

O referido é verdade e dou fé

Boquim(SE) 22 de agosto de 19 94.

CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
FÓRUM HERMES FONTES - 645.1138
CEP 49300-000 - BOQUIM - SE

Jason dos Santos
OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem
 Inscrição - COREN SE 001.457.975
TÉCNICA DE ENFERMAGEM

NOME CIVIL
MARA INGRID CORREIA SANTOS

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
ARACAJU
SE
BRASILEIRA

[Assinatura] **21179382**

FILIAÇÃO
JOSE AILTON OLIVEIRA SANTOS
MARY LIMA CORREIA

CPF
060.014.905-62

DATA DE EMISSÃO
29/10/2019




DATA DE NASCIMENTO
26/04/1994

DATA DE VALIDADE
29/10/2024

IDENTIDADE
2.934.801-3

ORGÃO EXPEDIDOR
SSP/SE

Mara Ingrid Correia Santos

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

021

TÍTULO
 O presente documento tem por objeto a declaração de que a
 Sr. Ingrid Cortes A. S. M. T. B. não possui qualquer vínculo
 com o Município de Curitiba, nem com qualquer órgão ou
 entidade pública ou privada, inclusive a Secretaria de
 Educação Municipal de Curitiba, em razão de sua
 ausência no sistema de controle de frequência de
 frequência escolar.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

 Diretor Municipal de Educação

 Assessor

Este documento não possui validade jurídica e não pode ser usado para fins de comprovação de qualquer natureza.

Este documento não possui validade jurídica e não pode ser usado para fins de comprovação de qualquer natureza.

PARECER Nº225/2021 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

PROCESSO: Nº 111/2021- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Agente Sanitário

CONTRATADO: MARA INGRID CORREIA SANTOS

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00(Um mil e cem reais)

VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: R\$ 220,00(Duzentos e Vinte Reais)

VALOR TOTAL: R\$ 1.320,00(Um mil,trezentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 6(SEIS)MESES

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da SD - Solicitação de Despesa nº 325/2021, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I - Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

Arçado

II - Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

Próximo

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo "licitações", categoria "dispensa", em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no "caput" e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o "caput" e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º (**grifo nosso**)

Almeida

IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Abreudo

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 22 de Março de 2021 a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 325/2021** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG,CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, comprovante da última votação, dados bancários, 2 fotos 3x4)
- Certidão de nascimento ;
- Currículo, telefone para contato;
- Certificado de escolaridade;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária.

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acúmulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Certidão de antecedentes criminais;

VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva

Assinado

"folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.

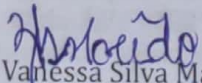
Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 22 de Março de 2021


Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021



032

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 264/2021

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 131/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do **Contrato nº 111/2021** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e **MARA INGRID CORREIA SANTOS**, na função de **AGENTE SANITÁRIO** junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 24/03/2021 e 29/09/2021, valor mensal de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 131/2021, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 225/2021** do Controle Interno; **SD nº 325/2021, valor de R\$ 7.920,00 de 22/03/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, **“o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”**.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que **“o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral”**.



033

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual ***“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”***.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, ***“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”*** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada **MARA INGRID CORREIA SANTOS** desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **AGENTE SANITÁRIO**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, ***“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”***

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **MARA INGRID CORREIA SANTOS**, para exercer as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

atividades de AGENTE SANITÁRIO no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 22 de Março de 2021.

Marcelo de Jesus Santos
Procurador Geral
Decreto nº 12/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Esta proposta visa a contratação de serviços de limpeza por parte da(á) Contratada para as atividades de AGENTE SANITÁRIO, conforme especificações em anexo, para o município de Boquim/SE, com o objetivo de enfrentar a emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Esta contratação terá a duração de 06 (seis) meses, iniciando-se em 01/04/2021 e terminando em 30/09/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Esta contratação será paga por meio de depósito em nome da Contratada, em favor da Agência de Pagamentos, a ser indicada pelo contratante.

Agente Sanitário	01	06	1.000,00	1.000,00
Indicador de 20%		06	200,00	200,00
Total			1.200,00	1.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Esta licitação vigorará a partir de 24 horas após a abertura e 29 de setembro de 2021, podendo ser prorrogada por igual prazo.

CLÁUSULA QUINTA - DA INTENSIDADE DE SERVIÇOS

Os serviços serão realizados de acordo com as especificações em anexo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM

035

CONTRATO Nº 111/2021-FMS/PMB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª) MARA INGRID CORREIA SANTOS.

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Srª. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **MARA INGRID CORREIA SANTOS, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 060.014.905-62, RG Nº 2.934.801-3 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Tv. I, 222, Pov. Olhos D'Água, Boquim/SE, CEP: 49.360-000**, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **AGENTE SANITÁRIO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Agente Sanitário, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Agente Sanitário	Mês	06	1.100,00	6.600,00
Insalubridade de 20%	Mês	06	220,00	1.320,00
Total				7.920,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 24 de março com vigência a 29 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM

036

PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

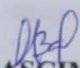
O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.


CLÁUSULA NONA – DO FORO

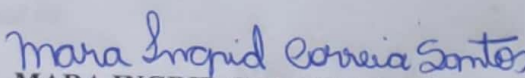
Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

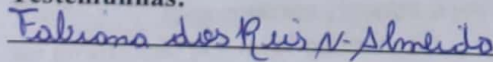
Boquim(SE), 22 de março de 2021.

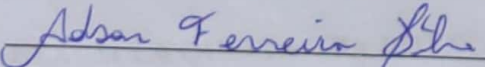

ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


MARA INGRID CORREIA SANTOS
Contratado(a)

Testemunhas:


Fabiana dos Reis Almeida


Adson Ferreira